



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 726
00043**

MEDIDA PROVISÓRIA 726, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os incisos VIII do Art. 1º, VIII do Art. 4º, IV do Art. 6º, IV do Art. 7º e quaisquer dispositivos em contrário presentes na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, é fruto de um governo ilegítimo, sem qualquer respaldo nos procedimentos e métodos que fundam a democracia e sustentam a representação popular manifestada periodicamente através do voto em eleições, onde a população legalmente definida delega sua representação.

A Constituição Federal é clara em seu parágrafo único do Artigo 1º: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou



CD/16962.62889-29

diretamente, nos termos desta Constituição”. Desta forma, o signatário desta Medida Provisória é desprovido de qualquer delegação de poder necessária para exercer as atribuições pretendidas a partir desta MP.

Ainda que legítimo fosse o signatário, a presente Medida Provisória, em seu mérito, é um completo retrocesso ao país e ao Estado brasileiro. Em seus 16 artigos, a medida promove um completo desmonte da máquina pública e da estrutura do Estado, regredindo profundamente em avanços históricos que o país alcançou nas últimas décadas.

Ministérios, secretarias e órgãos importantes da administração pública e do Estado são extintos, fundidos e deformados pela Medida Provisória 726 de 2016, gerando um verdadeiro esvaziamento da capacidade estatal de promover políticas públicas, programas e ações que atendam plenamente as necessidades da população brasileira, sobretudo dos setores mais frágeis e historicamente marginalizados pelo Estado e pelo poder público.

As minorias políticas que historicamente foram excluídas, oprimidas e violentadas no Brasil, e que ainda demandam diversos direitos, garantias e políticas de Estado para consolidar sua plena cidadania são aqueles que estão mais ameaçados por esta Medida Provisória. Em seu Artigo 1º, inciso VIII, a MP extingue o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Desmonta-se, portanto, uma estrutura que dava prerrogativas e poder ministerial para a formulação de políticas públicas voltadas para os cidadãos e cidadãs, que mais demandam da ação estatal para consolidar seus direitos, e que por mais de 500 anos não encontraram qualquer porosidade para intervir num Estado patriarcal e racista. Minorias políticas como mulheres e negros deverão encontrar na estrutura estatal proposta por esta MP entraves graves e excludentes para a afirmação de políticas que garantam sua completa cidadania, regredindo para o status de marginalização política e social que marcou seus passados, e abrindo margem para que os avanços conquistados nos últimos anos em matéria de ações e políticas afirmativas sejam revogados.

Os Direitos Humanos, área que vem enfrentando um avanço nefasto do conservadorismo, sobretudo no Congresso Nacional, perde a capacidade de construir e reafirmar politicamente sua relevância para a construção de uma nação marcada pelo respeito a diversidade, pelo Direto à Memória, Verdade e



Justiça e por garantias e direitos intrínsecos a todos os cidadãos independente de raça, gênero, cor, orientação sexual ou credo.

Portanto, o conteúdo desta Medida Provisória, caso fosse legítima sua apresentação pelo governo ilegítimo, atenta contra o Estado brasileiro, contra instituições republicanas que garantem o pleno funcionamento e organização do país e da sociedade, contra as mulheres, contra os negros, contra a população LGBT, e contra a própria Constituição Federal.

A Carta Magna, em seu Artigo 1º, confere a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República Federativa do Brasil. Com a presente MP estes fundamentos são colocados claramente em risco, fragilizando sobretudo a cidadania brasileira, a partir das consequências que o desmonte do Estado provocará na sociedade.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda visando garantir a continuidade e o fortalecimento do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

